



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 05 de março de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1775

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

# REFIS 2024



## VOCÊ SEM DÍVIDAS, FELIZ DA VIDA!

ATÉ **100%**  
DE DESCONTO  
EM JUROS E MULTAS À VISTA

- IPTU
- ÁGUA
- ISS
- DÍVIDA ATIVA

VENCIDAS ATÉ 31/12/23

ADESÃO ATÉ

# 13 DE DEZEMBRO

CONFIRA DESCONTOS E PRAZOS >>>



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.382**

De 5 de março de 2024.

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Orândia - COMTUR e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Orândia.

§ 1º. Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da Iniciativa Privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º. Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º.** O COMTUR de Orândia fica assim constituído:

*I - representantes do Poder Público:*

- a) um representante do Turismo;
- b) um representante da Cultura;
- c) um representante do Meio Ambiente; e,
- d) um representante da Educação;

*II - representantes da Iniciativa Privada:*

- a) um representante dos meios de hospedagem;
- b) um representante dos restaurantes e bares diferenciados;
- c) um representante dos agentes de turismo;
- d) um representante dos transportadores turísticos;
- e) um representante dos artesãos;
- f) um representante dos promotores de eventos;
- g) um representante da associação comercial;
- h) um representante do ensino superior;
- i) um representante da imprensa; e,
- j) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;

c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe ao Poder Executivo Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua lei homologada;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Poder Executivo Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - colaborar com a Poder Executivo Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** Compete à Presidência do COMTUR:

**I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;**

II - dar posse aos seus membros;

III - convocar as reuniões;

IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu Vice-Presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a Presidência em eventos externos;

VI - o Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - proferir o voto de desempate.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

**Art. 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta.

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - votar nas matérias sujeitas à deliberação do COMTUR.

**Art. 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto

quando da ausência daquele.

**Art. 8º.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Poder Executivo Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15.** O Presidente, sempre escolhido entre os membros da Iniciativa Privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 5 de março de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 9/2024

Projeto de Lei nº 7/2024

### LEI Nº 4.383

De 5 de março de 2024.

*Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e que passam a integrar os Anexos II e VI da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011:

| Quantidade | Denominação                            | Ref. | Jornada de Trabalho |
|------------|--|------|---------------------|
| 12         | Auxiliar de Educação A1                | AE1  | 40                  |
| 10         | Acompanhante Educacional Especializado | 8    | 40                  |
| 06         | Merendeira                             | 1    | 40                  |

**Art. 2º.** A descrição sumária e genérica das atividades dos cargos criados por esta lei encontra-se no Anexo VII da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 5 de março de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº10/2024

Projeto de Lei nº 8/2024

## Decretos

### DECRETO Nº 5.336

De 5 de março de 2024.

*Aprova o plano de loteamento denominado "Residencial Santa Elisa", promovido por Henrique Trevisani e Outros.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, c.c. o art. 25 da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007; e

Considerando o requerido por Henrique Trevisani e Outros, doravante designados simplesmente por 'loteador', que pleiteou a aprovação do projeto de loteamento de uma gleba, tendo apresentado toda a documentação necessária à aprovação deste parcelamento do solo nos termos da legislação vigente, especialmente o Certificado de Aprovação do Grapohab nº 113/2023 e Certificado de Aprovação nº 2/2024 da Prefeitura Municipal de Orlândia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o plano de loteamento de uma gleba matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 29.894, e ali descrita, localizada neste Município de Orlândia, Estado de São Paulo, com área total de 33.283,57m<sup>2</sup>, denominado "Residencial Santa Elisa".

§ 1º. A área total dos lotes destinada à venda pelo loteador é de 14.850,04m<sup>2</sup>.

§ 2º. O loteamento compõe-se de 6 (seis) quadras, com 68 (sessenta e oito) lotes úteis destinados à venda pelo loteador e 3 (três) lotes destinados ao domínio público.

**Art. 2º.** Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, da área total descrita no "caput" do art. 1º deste decreto passarão a integrar o domínio do Município de Orlândia, desde a data do registro imobiliário do plano

de loteamento aprovado por este decreto, as áreas de:

I - 10.112,37m<sup>2</sup>, correspondente a 30,38% da área total, destinada ao sistema viário, incluindo-se os passeios públicos;

II - 1.664,33m<sup>2</sup>, correspondente a 5,00% da área total, destinada às áreas institucionais; e

III - 6.656,83m<sup>2</sup>, correspondente a 20,00% da área total, destinada às áreas verdes/APP.

Parágrafo único. Passarão da mesma forma ao domínio do Município de Orlandia, além das áreas indicadas nos incisos deste artigo, quaisquer outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo do plano de loteamento.

**Art. 3º.** Na execução do plano de loteamento aprovado por este decreto, o loteador, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento, deverá observar rigorosamente:

I - as condições de aprovação contidas neste decreto;

II - as demais disposições gerais contidas na legislação municipal pertinentes ao parcelamento do solo, obras e edificações, quando cabíveis;

III - as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979.

**Art. 4º.** O plano de loteamento aprovado por este decreto integra a zona urbana ZH1, destinados os seus lotes à edificação para uso misto nos termos do § 1º do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, não podendo ser alterada esta destinação, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

**Art. 5º.** Fica instituído, em toda a área abrangida pelo plano de loteamento aprovado por este decreto, de acordo com este e com o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios:

I - sistema de captação e drenagem de águas pluviais;

II - sistema de guias/sarjetas;

III - sistema de esgotamento sanitário;

IV - sistema de abastecimento de água potável;

V - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VI - execução das vias de circulação, inclusive terraplanagem;

VII - pavimentação do sistema viário;

VIII - arborização das vias públicas e áreas verdes;

IX - demarcação dos lotes e quadras, sinalização de trânsito horizontal e vertical, inclusive emplacamento de todas as vias e logradouros públicos.

§ 1º. A execução das obras e serviços visando a implantação dos equipamentos urbanos obrigatórios, mencionados nos incisos deste artigo, conforme cronograma físico apresentado e aprovado com o plano de loteamento, deverá estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de execução, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007.

§ 2º. Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e/ou executada sem a prévia aprovação dos projetos respectivos e comunicação à Prefeitura Municipal de Orlandia que, achando-os em conformidade com o plano de loteamento aprovado, expedirá os alvarás e/ou licenças próprios.

§ 3º. Em todas as fases de implantação e execução dos

equipamentos urbanos obrigatórios será permitido e facilitado pelo loteador o acesso da fiscalização municipal na área onde se situa o loteamento.

§ 4º. A aprovação final das obras do plano de loteamento aprovado por este decreto será feita de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007.

**Art. 6º.** O projeto do plano de loteamento aprovado por este Decreto será levado a registro no cartório imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007.

§ 1º. O plano de loteamento levado a registro no cartório imobiliário deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, da escritura pública de hipoteca de lotes, a favor do Município de Orlandia, dados em garantia da execução das obras dos equipamentos urbanos obrigatórios, lotes estes que somente serão liberados daquele ônus por decreto e na medida do cumprimento das obrigações assumidas pelo loteador, observado o disposto no § 5º, do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

§ 2º. O projeto de loteamento desacompanhado da escritura pública de hipoteca, nos termos do parágrafo anterior, ou a ausência do registro da hipoteca impedirão o registro do loteamento no cartório imobiliário.

§ 3º. Para pleno cumprimento das obrigações assumidas pelo loteador, constantes dos incisos I a IX do art. 5º deste decreto, deverão ser hipotecados 32 (trinta e dois) lotes, abaixo relacionados, ficando os mesmos, consequentemente, inalienáveis pelo loteador enquanto não liberados pelo Poder Público Municipal na forma do "caput" deste artigo:

|          |               |
|----------|---------------|
| Quadra A | Lotes 1 ao 16 |
| Quadra B | Lotes 1 ao 16 |

§ 4º. Ao levar a registro o projeto de loteamento, o loteador requererá ao Oficial do Registro de Imóveis, no mesmo ato, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, correndo por sua conta as despesas necessárias à prática do ato, sob pena de caducidade da aprovação contida neste decreto.

**Art. 7º.** No exemplar do contrato-padrão a que se refere o inc. VI, do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, além das indicações previstas no art. 26 desta mesma lei, deverá constar, ainda, que todos os lotes do loteamento aprovado por este decreto destinados à venda pelo loteador estão gravados com as seguintes restrições:

I - as edificações, em todos os lotes, deverão obedecer ao recuo mínimo frontal de 4,00m (quatro metros), caso não seja edificado na divisa com o passeio público, e recuo lateral e de fundo de 1,50m (um metro e meio) para ventilação e iluminação, caso não seja edificado na divisa com o passeio público ou com os lotes confrontantes;

II - ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da área do lote para edificação residencial e 80% (oitenta por cento) da área do lote para edificação não-residencial, onde permitida;

III - uso vertical máximo de acordo com a zona em que

se situa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007;

IV - vetado a possibilidade de desdobro ou fracionamento dos lotes;

V - não será permitida mais de uma edificação por lote, exceto para os lotes de esquina;

VI - os lotes somente poderão receber edificações depois de executados pelo loteador e recebidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia os serviços indicados nos incisos do artigo 5º deste decreto, mediante autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. No exemplar do contrato-padrão deverá constar, também, cláusula em que os compromissários compradores, os cessionários ou promitentes cessionários estão cientes das disposições e restrições deste Decreto.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e na Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, suas regulamentações e posteriores alterações, bem como na legislação civil brasileira naquilo que couber.

**Art. 9º.** Nos termos do § 7º do art. 7º da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orlandia, para efeitos de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, à área objeto do plano de loteamento aprovado por este decreto fica atribuída a Zona 9 do Mapa de Valores Genéricos - MGTV, instituída pela Lei Complementar nº 45/2017 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU individualizado por lote será feito a partir do cumprimento, pelo loteador, da obrigação estabelecida no artigo 6º deste decreto.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 5 de março de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.337**

De 5 de março de 2024.

*Aprova o plano de loteamento denominado "Residencial Santa Luzia", promovido por Ana Luísa Bucci Degiovanni.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, c.c. o art. 25 da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007; e

Considerando o requerido por Ana Luísa Bucci Degiovanni, doravante designada simplesmente por 'loteador', que pleiteou a aprovação do projeto de loteamento de uma gleba, tendo apresentado toda a documentação necessária à aprovação deste parcelamento do solo nos termos da legislação vigente, especialmente o Certificado de Aprovação do Grapohab nº 112/2023 e Certificado de Aprovação nº 2/2024 da Prefeitura Municipal de Orlandia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o plano de loteamento de uma gleba matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 28.156, e ali descrita, localizada neste Município de Orlandia, Estado de São Paulo, com área total de 31.113,12m<sup>2</sup>, denominado "Residencial Santa Luzia".

§ 1º. A área total dos lotes destinada à venda pelo loteador é de 12.961,84m<sup>2</sup>.

§ 2º. O loteamento compõe-se de 4 (quatro) quadras, com 60 (sessenta) lotes úteis destinados à venda pelo loteador e 3 (três) lotes destinados ao domínio público.

**Art. 2º.** Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, da área total descrita no "caput" do art. 1º deste decreto passarão a integrar o domínio do Município de Orlandia, desde a data do registro imobiliário do plano de loteamento aprovado por este decreto, as áreas de:

I - 10.372,95m<sup>2</sup>, correspondente a 33,34% da área total, destinada ao sistema viário, incluindo-se os passeios públicos;

II - 1.555,69m<sup>2</sup>, correspondente a 5,00% da área total, destinada às áreas institucionais; e

III - 6.222,64m<sup>2</sup>, correspondente a 20,00% da área total, destinada às áreas verdes/APP.

Parágrafo único. Passarão da mesma forma ao domínio do Município de Orlandia, além das áreas indicadas nos incisos deste artigo, quaisquer outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo do plano de loteamento.

**Art. 3º.** Na execução do plano de loteamento aprovado por este decreto, o loteador, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento, deverá observar rigorosamente:

I - as condições de aprovação contidas neste decreto;

II - as demais disposições gerais contidas na legislação municipal pertinentes ao parcelamento do solo, obras e edificações, quando cabíveis;

III - as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979.

**Art. 4º.** O plano de loteamento aprovado por este decreto integra a zona urbana ZH1, destinados os seus lotes à edificação para uso misto nos termos do § 1º do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, não podendo ser alterada esta destinação, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

**Art. 5º.** Fica instituído, em toda a área abrangida pelo plano de loteamento aprovado por este decreto, de acordo com este e com o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios:

I - sistema de captação e drenagem de águas pluviais;

II - sistema de guias/sarjetas;

III - sistema de esgotamento sanitário;

IV - sistema de abastecimento de água potável;

V - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VI - execução das vias de circulação, inclusive terraplanagem;

VII - pavimentação do sistema viário;

VIII - arborização das vias públicas e áreas verdes;

IX - demarcação dos lotes e quadras, sinalização de trânsito horizontal e vertical, inclusive emplacamento de

todas as vias e logradouros públicos.

§ 1º. A execução das obras e serviços visando a implantação dos equipamentos urbanos obrigatórios, mencionados nos incisos deste artigo, conforme cronograma físico apresentado e aprovado com o plano de loteamento, deverá estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de execução, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007.

§ 2º. Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e/ou executada sem a prévia aprovação dos projetos respectivos e comunicação à Prefeitura Municipal de Orlandia que, achando-os em conformidade com o plano de loteamento aprovado, expedirá os alvarás e/ou licenças próprios.

§ 3º. Em todas as fases de implantação e execução dos equipamentos urbanos obrigatórios será permitido e facilitado pelo loteador o acesso da fiscalização municipal na área onde se situa o loteamento.

§ 4º. A aprovação final das obras do plano de loteamento aprovado por este decreto será feita de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007.

**Art. 6º.** O projeto do plano de loteamento aprovado por este Decreto será levado a registro no cartório imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007.

§ 1º. O plano de loteamento levado a registro no cartório imobiliário deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, da escritura pública de hipoteca de lotes, a favor do Município de Orlandia, dados em garantia da execução das obras dos equipamentos urbanos obrigatórios, lotes estes que somente serão liberados daquele ônus por decreto e na medida do cumprimento das obrigações assumidas pelo loteador, observado o disposto no § 5º, do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

§ 2º. O projeto de loteamento desacompanhado da escritura pública de hipoteca, nos termos do parágrafo anterior, ou a ausência do registro da hipoteca impedirão o registro do loteamento no cartório imobiliário.

§ 3º. Para pleno cumprimento das obrigações assumidas pelo loteador, constantes dos incisos I a IX do art. 5º deste decreto, deverão ser hipotecados 28 (vinte e oito) lotes, abaixo relacionados, ficando os mesmos, consequentemente, inalienáveis pelo loteador enquanto não liberados pelo Poder Público Municipal na forma do "caput" deste artigo:

|          |               |
|----------|---------------|
| Quadra A | Lotes 1 ao 16 |
| Quadra B | Lotes 1 ao 12 |

§ 4º. Ao levar a registro o projeto de loteamento, o loteador requererá ao Oficial do Registro de Imóveis, no mesmo ato, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, correndo por sua conta as despesas necessárias à prática do ato, sob pena de caducidade da aprovação contida neste decreto.

**Art. 7º.** No exemplar do contrato-padrão a que se

refere o inc. VI, do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, além das indicações previstas no art. 26 desta mesma lei, deverá constar, ainda, que todos os lotes do loteamento aprovado por este decreto destinados à venda pelo loteador estão gravados com as seguintes restrições:

I - as edificações, em todos os lotes, deverão obedecer ao recuo mínimo frontal de 4,00m (quatro metros), caso não seja edificado na divisa com o passeio público, e recuo lateral e de fundo de 1,50m (um metro e meio) para ventilação e iluminação, caso não seja edificado na divisa com o passeio público ou com os lotes confrontantes;

II - ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da área do lote para edificação residencial e 80% (oitenta por cento) da área do lote para edificação não-residencial, onde permitida;

III - uso vertical máximo de acordo com a zona em que se situa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007;

IV - vetado a possibilidade de desdobro ou fracionamento dos lotes;

V - não será permitida mais de uma edificação por lote, exceto para os lotes de esquina;

VI - os lotes somente poderão receber edificações depois de executados pelo loteador e recebidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia os serviços indicados nos incisos do artigo 5º deste decreto, mediante autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. No exemplar do contrato-padrão deverá constar, também, cláusula em que os compromissários compradores, os cessionários ou promitentes cessionários estão cientes das disposições e restrições deste Decreto.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e na Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, suas regulamentações e posteriores alterações, bem como na legislação civil brasileira naquilo que couber.

**Art. 9º.** Nos termos do § 7º do art. 7º da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orlandia, para efeitos de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, à área objeto do plano de loteamento aprovado por este decreto fica atribuída a Zona 9 do Mapa de Valores Genéricos - MGTV, instituída pela Lei Complementar nº 45/2017 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU individualizado por lote será feito a partir do cumprimento, pelo loteador, da obrigação estabelecida no artigo 6º deste decreto.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 5 de março de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.335**

De 5 de março de 2024.

*Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispondo sobre a prestação*

*de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de ensino.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, V, da Lei Orgânica do Município de Orllândia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispondo sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A prestação dos serviços mencionados no artigo 1º deste decreto será realizada por psicólogos e assistentes sociais que deverão integrar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal da Educação, com vistas ao atendimento das necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação.

Parágrafo único. Os Psicólogos e assistentes sociais de que trata este artigo, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orllândia e por ela disponibilizados, ficarão lotados na Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 3º.** Para os fins deste decreto, competirá ao psicólogo e ao assistente social a execução dos seguintes procedimentos:

I - promover o direito de acesso e a permanência na escola;

II - favorecer o pleno desenvolvimento dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino;

III - ampliar e fortalecer a participação da família, do responsável e da comunidade em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

IV - articular a rede de proteção social para assegurar os direitos dos estudantes vítimas de violência;

V - fortalecer a articulação entre as Unidades Escolares da rede municipal de ensino e demais instituições públicas e privadas, conjuntamente com a rede de proteção do território municipal;

VI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na consecução de objetivos educacionais;

VII - desenvolver ações para a garantia dos direitos educacionais de estudantes matriculados em Unidades Escolares da rede municipal de ensino, que se encontrem em situação de acolhimento institucional;

VIII - realizar atividades para a promoção do apoio pedagógico domiciliar;

IX - acompanhar e facilitar o processo de ensino e de aprendizagem de modo a contribuir para o processo de escolarização dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino;

X - atuar junto às Unidades Escolares no enfrentamento das situações de ameaça, violação e ausência de acesso aos direitos humanos e aos direitos sociais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino;

XI - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

XII - orientar ações e estratégias voltadas aos casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem,

desenvolvimento e permanência escolar;

XIII - promover relações colaborativas no âmbito da equipe pedagógica e entre a escola e a comunidade;

XIV - colaborar com ações de enfrentamento à violência e ao preconceito na escola;

XV - contribuir para a implementação dos fluxos e protocolos intersecretariais que tenham como objetivo a garantia de direitos dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares.

Parágrafo único. A atuação do assistente social e do psicólogo no âmbito da rede municipal de ensino deverá observar as leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do serviço social e da psicologia escolar, respectivamente, bem como deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares.

**Art. 4º.** Caberá aos profissionais de psicologia e serviço social considerarem, em sua atuação, o contexto social dos estudantes atendidos em articulação com as demais secretarias municipais, tais como Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, dentre outras, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Escolares.

Parágrafo único. Poderão compor as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal da Educação, profissionais das áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, educação física, entre outros que se fizerem necessários para o pleno atendimento das disposições deste decreto.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orllândia, 5 de março de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO 5334**

De 04 de março de 2024.

*“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 376.210,80”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 4371, de 28 de novembro de 2023, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 376.210,80 (Trezentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos)**, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

|   |   |
|---|---|
| <b>02.03.4690910000000.01.110</b>                     | - |
| <b>04.122.0002.2.007 - Ficha 051 - R\$ 346.130,80</b> |   |
| <b>04.03.3390390000000.02.500</b>                     | - |
| <b>08.244.0006.2.088 - Ficha 184 - R\$ 30.080,00</b>  |   |
| <b>Total R\$ 376.210,80</b>                           |   |



**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

|   |   |
|---|---|
| <b>04.03.31901100000000.05.500</b>                    | - |
| <b>08.244.0005.2.081 - Ficha 159 - R\$ 30.080,00</b>  |   |
| <b>06.05.31901100000000.95.262</b>                    | - |
| <b>12.361.0010.2.040 - Ficha 269 - R\$ 100.000,00</b> |   |
| <b>09.01.44905100000000.01.110</b>                    | - |
| <b>15.451.0025.1.015 - Ficha 354 - R\$ 82.043,60</b>  |   |
| <b>09.01.44905100000000.02.100</b>                    | - |
| <b>15.451.0025.1.015 - Ficha 354 - R\$ 82.043,60</b>  |   |
| <b>09.01.44905100000000.05.100</b>                    | - |
| <b>12.361.0025.1.015 - Ficha 354 - R\$ 82.043,60</b>  |   |
| <b>Total R\$ 376.210,80</b>                           |   |

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Orlandia, 04 de março de 2024.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

### Portarias

**PORTARIA Nº 30.932**  
 De 1º de março de 2024.

*Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeado pela Portaria 28.296, de 23 de julho de 2021, para o quadriênio 2021/2024.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Conselheiro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, João Pedro Caruso, representante da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 28.296, de 23 de julho de 2021, fica substituído, a partir da data de entrada em vigência desta Portaria, pela servidora Simone de Sousa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.431.992-7, vinculada à Secretaria supracitada.

**Art. 2º.** A Conselheira Grazielle Simões Santana, representante da área não governamental, também nomeada pela portaria supramencionada, fica substituída pela Sra. Maria Eduarda de Oliveira, portadora do RG nº 58.905.515-X, a partir da data de entrada em vigência desta Portaria, representando o projeto Vitoria.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 1º de março de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.939**  
**DE 05 DE MARÇO DE 2024**

**“EXONERA**, por desistência, o (a) **SR ANDERSON**

**OLÍMPIO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento efetivo de **MONITOR DE INFORMÁTICA”**.

### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 237/2023:

CONTRATADA: MDG COMERCIAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EM SAUDE MENTAL, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA BEM COMO SUPORTE ÀS UNIDADES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ADULTO E INFANTIL.

VALOR: R\$ 127.807,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 19/01/2024

Orlandia, 05 de Março de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024:

CONTRATADA: MS DISTRIBUIDORA E CESTAS BÁSICAS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R\$ 23.472,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 23/02/2024

Orlandia, 05 de Março de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

**PORTARIA Nº 30.940**  
**DE 05 DE MARÇO DE 2024**

*“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o Concurso Público nº. 02/2022,

realizado pelo Município de Orândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. 02/2022 relacionados no anexo 01 desta portaria.

**Art. 2º.** Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, original e cópia dos **documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

**DOCUMENTOS:**

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão se for o caso;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

**Art. 3º.** Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

**Art. 4º.** Os candidatos convocados no Anexo I serão

lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 5º.** Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orândia, 05 de março de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ANEXO I - PORTARIA Nº 30.940/24**

| Nome do Candidato Nomeado | RG           | Cargo                  | Classificação |
|---------------------------|--------------|------------------------|---------------|
| Milena Sousa Guedes       | 58.663.28X-X | Monitor de Informática | 06º           |

**PORTARIA Nº 30.941**  
**DE 05 DE MARÇO DE 2024**

*“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. 01/2019, realizado pelo Município de Orândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. 01/2019 relacionados no anexo 01 desta portaria.

**Art. 2º.** Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, original e cópia dos **documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

**DOCUMENTOS:**

- 01 foto 3x4;

- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão se for o caso;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

**Art. 3º.** Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

**Art. 4º.** Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 5º.** Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia, 05 de março de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ANEXO I - PORTARIA Nº 30.941/24**

| Nome do Candidato Nomeado | RG | Cargo | Classificação |
|---------------------------|----|-------|---------------|
|---------------------------|----|-------|---------------|

|                            |              |             |     |
|----------------------------|--------------|-------------|-----|
| Caio César Costa Gonçalves | 57.755.72x-x | Telefonista | 08º |
|----------------------------|--------------|-------------|-----|

**PORTARIA Nº 30.942**  
**DE 05 DE MARÇO DE 2024**

*“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. 02/2022, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. 02/2022 relacionados no anexo 01 desta portaria.

**Art. 2º.** Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, original e cópia dos **documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

**DOCUMENTOS:**

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;

- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão se for o caso;

- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

**Art. 3º.** Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

**Art. 4º.** Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 5º.** Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 05 de março de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I - PORTARIA Nº 30.942/24**

| Nome do Candidato Nomeado | RG           | Cargo                   | Classificação |
|---------------------------|--------------|-------------------------|---------------|
| Ana Paula Branco          | 45.365.19x-x | Auxiliar de Saúde Bucal | 01º           |
| Daiana Fernanda De Lima   | 42.151.33x-x | Auxiliar de Saúde Bucal | 02º           |

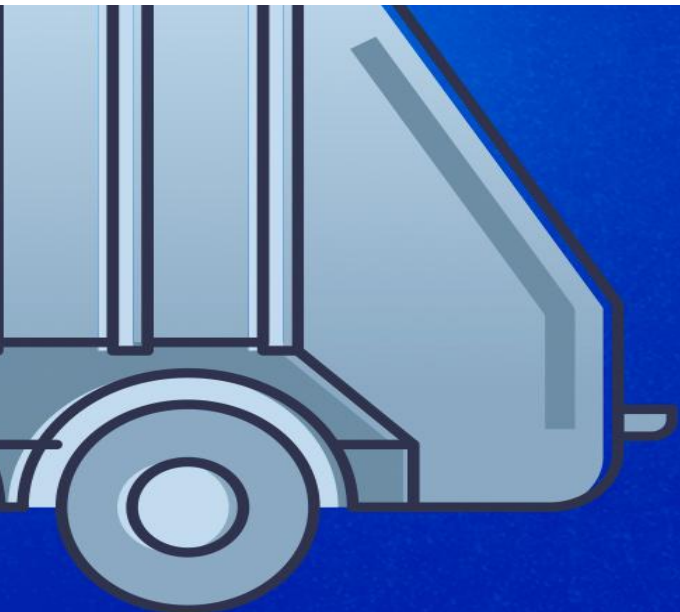
## Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

Conforme a Portaria nº 30.800 de 29 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de Pessoas Jurídicas na Secretaria Municipal de Saúde para celebração de futuros e eventuais Convênios com a Prefeitura Municipal de Orândia, fica credenciado a partir desta data, a instituição abaixo relacionada, que apresentou a documentação solicitada na Portaria:

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo

CNPJ: 50.731.108/0001-22



# SAIBA O DIA E A HORA DA COLETA DE LIXO NO SEU BAIRRO



**ORLÂNDIA  
LIMPA DE  
VIVER!**



A Prefeitura cuida e você ajuda a cuidar.

#Lixo  
NoLugar  
Certo



| HORÁRIO<br>A partir de | BAIRROS   | DIA                     |
|------------------------|---|-------------------------|
| 06h                    | Jardim Prado  | Segunda a Sábado        |
| 06h20                  | Jardim Teixeira, Espelho D'água e Cechinni  | Segunda a Sábado        |
| 07h                    | José Vieira Brazão, Santa Rita, Siena, 1º de Maio, Max Define, José Luis Simões, Jd. das Flores, Cleire Degiovani, Leonor Degiovani, Jd. Benini, Servidores e Boa Vista | Segunda a Sábado        |
| 07h40                  | Centro e Jardim Bandeirantes  | Segunda a Sábado        |
| 09h                    | Alto da Boa Vista, Jardim Santa Helena, Parisi, Jequitibá, Santo Expedito, Adalberto Morandini "Birucão", Aroeira, Jardim Formoso e Paulo Jurca                         | Segunda a Sábado        |
| 10h                    | "Vilinha" - Jardim Cidade Alta, São Francisco, São João, Júlio Bucci e Minha Casa Minha Vida e Distrito Industrial  | Segunda a Sábado        |
| 10h                    | Jardim Timboré  | Segunda, Quarta e Sexta |
| 10h20                  | Marginal Direita  | Segunda a Sábado        |
| 10h30                  | Condomínios Quebec e Torino   | Segunda a Sábado        |

| HORÁRIO<br>A partir de | BAIRROS   | DIA                     |
|------------------------|---|-------------------------|
| 11h                    | Brejeiro  | Segunda, Quarta e Sexta |
| 11h30                  | Jardim Anhanguera "Marioto" e Paraíso                     | Segunda a Sábado        |
| 12h                    | Gruta - Jardim Nova Orlandia, Recreio, Ciranda e Colorado | Segunda a Sábado        |
| 12h                    | Morada do Sol   | Segunda a Sábado        |
| 14h                    | Morlan  | Segunda, Quarta e Sexta |
| 14h30                  | Marginal Esquerda   | Segunda a Sábado        |

**ORLÂNDIA  
LIMPA DE  
VIVER!**



A Prefeitura cuida e você ajuda a cuidar.

#Lixo  
NoLugar  
Certo



**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: **Márcio Favaro Cherubim**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Luiz Carlos Vilarim

**VICE PRESIDENTE**

Márcia Lucia Belato

**1º SECRETÁRIO**

Daniel Gaioto Aniceto

**2º SECRETÁRIO**

Sebastião Atílio da Silva

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

**Jornal Oficial do Município de OrLândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014  
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ  
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005